



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1329 | Fax: (35) 3299-1078 | grad@unifal-mg.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 018 , DE 7 DE ABRIL DE 2017**

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 242ª reunião realizada em 18-4-2017).

*Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Pedagogia da UNIFAL-MG e dá outras providências*

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.000971/2017-07, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar* o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Pedagogia, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

## **CAPÍTULO I**

### **Do Colegiado do Curso de Pedagogia e seus Fins**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Pedagogia é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Constituição, da Organização e do Funcionamento**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Pedagogia é constituído por:

I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador ou Coordenador adjunto;

III - 2 (dois) representantes docentes; e

IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III, caberá no mínimo, um suplente

§ 2º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 6º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 7º A eleição será conduzida pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 3º A primeira eleição dos representantes referidos nos incisos I e II do artigo 2º será por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis os docentes do quadro efetivo, preferencialmente com formação na área do curso de Pedagogia, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aula no Curso de Pedagogia.

Art. 4º A eleição dos representantes referidos no inciso III do artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aula no Curso de Pedagogia.

Art. 5º O Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Pedagogia será eleito pelo Colegiado do Curso dentre seus membros e encaminhado à Prograd para providências.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 7º Ao Colegiado do Curso de Pedagogia compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo a Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as a Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la a Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas no curso de Pedagogia, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Coordenação do curso de Pedagogia**

Art. 8º As reuniões do Colegiado do Curso de Pedagogia poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (email), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 11. O Colegiado do Curso de Pedagogia reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

Art. 12. O comparecimento a reuniões de órgãos Colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 13. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 14. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Coordenação do curso de Pedagogia**

Art. 15. Ao Coordenador do curso de Pedagogia compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;

III - executar as deliberações do Colegiado do curso;

IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso de Pedagogia;

IX - enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso; e

XI - desempenhar, junto a Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 16. Ao Vice-coordenador do Curso de Pedagogia compete:

I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profª. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação